



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.552, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

(AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PAGAR SUBVENÇÕES E A FORMALIZAR PARCERIAS, POR MEIO DE TERMOS DE FOMENTO E/OU TERMOS DE COLABORAÇÃO COM AS ENTIDADES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FÁVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado, o Executivo Municipal, a subvencionar, no exercício de 2020, as entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

- a)** Casa do Abrigo de Dois Córregos - R\$.281.365,67 (duzentos e oitenta e um mil, trezentos e sessenta e cinco reais e sessenta e sete centavos).
- b)** Sociedade Civil Projeto Coragem de Dois Córregos - R\$.143.801,87 (cento e quarenta e três mil, oitocentos e um reais e oitenta e sete centavos).
- c)** Clube das Abelhas - Casa da Criança de Dois Córregos - R\$.120.707,72 (cento e vinte mil, setecentos e sete reais e setenta e dois centavos).
- d)** Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dois Córregos - APAE - R\$.107.851,93 (cento e sete mil, oitocentos e cinquenta e um reais e noventa e três centavos).
- e)** Associação Recreativa e Educativa das Vilas Unidas - AREVU - R\$.94.538,70 (noventa e quatro mil, quinhentos e trinta e oito reais e setenta centavos).



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

f) Associação Doiscorreguense de Educação e Assistência - ADEA - R\$.63.390,35 (sessenta e três mil, trezentos e noventa reais e trinta e cinco centavos).

g) Lar São Vicente de Paulo - R\$.55.661,10 (cinquenta e cinco mil, seiscentos e sessenta e um cinco reais e dez centavos).

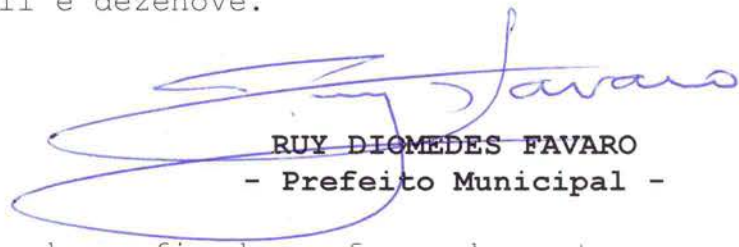
h) Sociedade Beneficente Espírita - Lar Tito Paiva - R\$.40.129,05 (quarenta mil, cento e vinte e nove reais e cinco centavos).

Art. 2º - Fica, ainda, o Poder Executivo, autorizado a celebrar Parcerias, por meio de Termos de Fomento e/ou Termos de Colaboração e eventuais aditivos e alterações com as entidades relacionadas no artigo anterior, tudo na forma e nos limites do estabelecido na Lei Federal nº 13.019/2014 e decreto municipal regulamentador.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento de 2020, suplementadas, se necessário.


Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Departamento Administrativo do Município de Dois Córregos, aos vinte e sete dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezenove.



RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.
Data supra.



ALESSANDRA CAROLINA PESCIO FURLANETO
- Chefe de Gabinete -